



Processo. n°: 05/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 02/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados ao Contratado para atendimento do objeto do contrato do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- **PROLICITA**, previamente aprovado em Assembléia geral do consórcio, para o exercício de 2018, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal Catarinense- CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014, e de Contrato de Programa CTP\PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Nacional:

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: conforme previsto Lei Municipal 2.028/2014 e no Programa CTP\PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. O preço está de acordo aprovado em assembléia Geral conforme ata emitida em 11 de Outubro de 2017



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

CONTRATANTE- Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA, Consorcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ Nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 01, Centro, Município de Fraiburgo-Sc, Estado de Santa Catarina.

Valor total de R\$: Pelo contrato de rateio o município transferirá o valor total de R\$: 28.548,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas de R\$: 2.379,00 (dois mil trezentos e setenta e nove reais), conforme segue:

| | | |
|---|----------|-----------|
| 3.1.71.70 | 1.755,00 | 21.060,00 |
| 3.3.71.70 | 546,00 | 6.552,00 |
| 4.4.71.70 | 78,00 | 936,00 |
| Total (divididos em doze parcelas mensais) | | 28.548,00 |

O valor das parcelas serão devidos integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa

Condições de Pagamento:

A Execução deverá ser pagos mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário, depósito em conta do PROLICITA ou através de autorização de debito automático

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 02 de Fevereiro de 2018.

Oderlaine N.S. de Moraes

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto

Prefeito Municipal

Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski

Secretaria de Administração e Finanças